



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Antonieta Godoy, nº 59 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 66.232.802/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Josil Carlos da Silva**, considerando o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7892, de 21 de Janeiro de 2013 e Decreto Municipal nº 17, de 30 de Janeiro de 2009, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A O LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO**, Anexo I, do edital convocatório, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação do serviço	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	O LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.				
	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria.	Meses	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

01	Recursos humanos / Folha de Pagamento.	Meses	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	Módulo E-Social.	Meses	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial).	Meses	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Controle de Almojarifado.	Meses	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Controle de Patrimônio.	Meses	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Controle Frotas.	Meses	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Controle Interno.	Meses	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	WEB Cidadão (CONTRACHEQUE, PROTOCOLO).	Meses	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
	Portal da Transparência – LAI.	Meses	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
	Protocolo.	Meses	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Controle de Leis e Atos Normativos	Meses	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Plataforma Web - Acesso, Segurança e Manutenção.	Meses	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
	Módulo de gestão em processos e documentos eletrônicos e tramitação de processos.	Meses	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Serviço de Conversão, Implantação e Treinamento.			R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00	
TOTAL DOS ITENS				R\$ 62.000,00	

3.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

3.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

3.4 - Do Fornecedor classificado: **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

SISTEMAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **71.000.731.0001.85**, sediada na Rua Gonçalves Dias, n 3035, Sala 301, CEP 30.140.094, bairro Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Joeilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, Portador da Carteira de Identidade nº M-56.147xxxxxx, expedida pela SSP/MG, CPF nº 071.776.236-04, residente e domiciliado em Rua Esmeralda, nº 140, Ap102, Bairro Prado, CEP 30.441.137, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.5 – Órgão Participante: Camara Municipal de Ipanema – MG.

4. – DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pelo Setor de Compras ou interessados, mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital.

4.2 – O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022.

4.3 – A presente ata implica em compromisso de prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todas as solicitações efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

5. - DOS REAJUSTES

5.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Camara Municipal de Ipanema - MG, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado a Camara Municipal de Ipanema, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Câmara Municipal de Ipanema para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no site institucional da Câmara.

5.5 - A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 3.2 pela Câmara, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

6. - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Câmara Municipal de Ipanema), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 23, de 26 de Junho de 2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

6.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a comprovação dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.1.1 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.2 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração comprovando sua situação, caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 7.1.

7.4 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8. - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 - Comunicar a Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados.

8.1.2 - Manter as mesmas condições de habilitação.

8.1.3 - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.1.4 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços executados.

8.2 – Do Contratante:

8.2.1 - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.2.2 - Efetuar o pagamento da fatura da Empresa Contratada, dentro de prazos preestabelecidos.

8.2.3 - Permitir o livre acesso da contratada às instalações dos locais, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para a prestação dos serviços.

8.2.4 - A Câmara Municipal de Ipanema não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a execução do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

8.2.5 - Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.2.6 - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços para os fins previstos nesta Ata e na Ordem de Serviços.

8.2.7 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9. - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser Única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade executar a prestação dos serviços estabelecido neste Termo.

10. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.2 - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.3 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

10.1.4 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.5 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

10.1.6 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

10.1.7 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11. - DAS PENALIDADES

11.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da CAMARA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço contratado e/ou cancelamento do preço registrado.

11.3 – O valor da multa poderá, a critério da CAMARA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

11.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12. - DO FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ipanema - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva ordem de serviços ou requisição.

13.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços constantes, até a elaboração de um novo contrato.

13.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Ordem de Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

14. – DA DIVULGAÇÃO

14.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

14.2 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ipanema, 01 Abril de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA-MG

Josil Carlos da Silva

Contratante

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ 71.000.731/0001-85

JOEILSON PINTO CHAVES

Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Ass.: _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: